



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Direcção da
Escola Superior de Saúde Norte da Cruz
Vermelha Portuguesa
Professor Doutor Henrique Lopes Pereira
Rua da Cruz Vermelha – Cidacos
3720-126 Oliveira de Azeméis

N. Refª
SAI-OE/2023/11084

V. Refª

| | |
|----------|---|
| DATA | 27-10-2023 |
| ASSUNTO: | Acreditação e Creditação de Actividades Formativas - Pós-graduação em Gestão do Tratamento de Feridas |

Exmo. Sr. Professor Doutor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Pós-graduação em Gestão do Tratamento de Feridas (AFP/2023/05659)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.

- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.

- Despacho de fundamentação da decisão:

“A actividade proposta, Pós-graduação em Gestão do Tratamento de Feridas, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro”.

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a **Pós-graduação em Gestão do Tratamento de Feridas** obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia **27 de Outubro de 2023, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.**

A presente acreditação é válida de 27 de Outubro de 2023 a 01 de Abril de 2024.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *“...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação.”*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG